

DECRETO Nº 33, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Altera o art. 5º, do Decreto nº 108 de 2020, prorrogando o vencimento do IPTU 2021, e dá outras providências.

O **Prefeito de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 06 de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º, do Decreto nº 108, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2021, será lançado da seguinte forma:

I – para pagamento em cota única, com 20% (vinte pontos percentuais) de desconto até o vencimento, em 10 de junho de 2021;

II – para pagamento em até quatro parcelas, com 10% (dez pontos percentuais) de desconto até o vencimento:

- a) 1ª parcela - vencimento em 10 de junho de 2021;
- b) 2ª parcela - vencimento em 12 de julho de 2021;
- c) 3ª parcela - vencimento em 10 de agosto de 2021;
- d) 4ª parcela - vencimento em 10 de setembro de 2021.

Parágrafo Único. Os contribuintes que estiverem inadimplentes com o município, inscritos no livro da Dívida Ativa, não terão descontos no pagamento do IPTU/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 9 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO SÉRGIO JOBIM DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças